



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000520250312000102

1. Descrição da Necessidade da Contratação

1. A presente contratação visa atender à necessidade premente de manutenção das infraestruturas de pavimentação, esgotos e passagens molhadas no município de Novo Oriente-CE. Estes serviços são essenciais para garantir as condições mínimas de segurança e funcionalidade das infraestruturas urbanas, que são fundamentais para a qualidade de vida da população local e para a manutenção das atividades socioeconômicas do município.
2. A necessidade de manutenção baseia-se na degradação observada nas infraestruturas mencionadas, cuja condição de conservação se encontra aquém do desejável, comprometendo a segurança e eficiência do sistema viário, bem como afetando o escoamento e tratamento adequado das águas residuais e pluviais.
3. No que tange às ruas e avenidas pavimentadas, identificou-se um aumento significativo no número de fissuras, trincas e buracos, os quais necessitam de intervenções de reparo e reforço para evitar maiores danos e custos futuros. Além disso, é crucial a limpeza e nivelamento das vias para garantir o correto escoamento das águas pluviais, prevenindo alagamentos e desgastes prematuros do pavimento conforme princípios da economicidade e eficácia estabelecidos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.
4. Referente ao sistema de esgotos, a contratação contempla a necessidade de desobstruir e reparar as redes de esgoto, bem como a manutenção das estações elevatórias. A infraestrutura atual apresenta dificuldades na sua operação e manutenção, o que tem gerado impactos diretos na saúde pública e no meio ambiente, ambos prioritários na gestão pública e alinhados ao interesse público conforme o Art. 5º da Lei 14.133/2021.
5. As passagens molhadas constituem pontos críticos no sistema de circulação do município, necessitando de uma manutenção rigorosa para prevenir riscos estruturais que possam ocasionar acidentes ou interrupções no tráfego.
6. A justificação desta contratação se fundamenta na necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, evitando assim a deterioração das condições de vida dos munícipes e salvaguardando a infraestrutura urbana que é de interesse coletivo, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e desenvolvimento sustentável enunciados no Art. 5º e Art. 11 da Lei 14.133/2021.

2. Área requisitante



Área requisitante

Secretaria de Infraestrutura

Responsável

JOSE MAURY COELHO OLIVEIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação fundamenta-se na necessidade de garantir que os serviços de manutenção de pavimentação, esgotos e passagens molhadas no Município de Novo Oriente-CE atendam às exigências específicas para a escolha da melhor solução. É essencial adotar critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com as leis ou regulamentações específicas, e estabelecer padrões mínimos de qualidade e desempenho para assegurar a eficiência e a eficácia dos serviços contratados.

- 1. Requisitos Gerais:
 - Os serviços deverão abranger a manutenção de pavimentação, esgotos e passagens molhadas em áreas urbanas e rurais do município de Novo Oriente-CE.
 - Os fornecedores contratados deverão possuir capacidade técnica comprovada, por meio de atestados, para a execução dos serviços descritos.
 - Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas vigentes e os padrões exigidos pela Administração.
 - Os prazos de execução e entregas devem respeitar o cronograma estabelecido em contrato.
- 2. Requisitos Legais:
 - Os fornecedores devem estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como demais legislação pertinente à execução de obras e serviços de engenharia.
 - As empresas participantes não poderão formar consórcios, conforme impedimento estabelecido pela modalidade de concorrência eletrônica escolhida.
 - O registro e descarte de resíduos gerados deverão estar de acordo com as normas ambientais e de licenciamento.
 - É obrigatório o cumprimento das normas de segurança do trabalho e acessibilidade, conforme previsto na legislação vigente.
- 3. Requisitos de Sustentabilidade:
 - Uso de materiais e técnicas que promovam a durabilidade das obras e minimização de impacto ambiental.
 - Implementação de medidas de mitigação para impactos ambientais identificados, em consonância com o Art. 45 da Lei 14.133/2021.
 - Promover a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.
 - Utilização de práticas que favoreçam a redução do consumo de energia e recursos naturais.
- 4. Requisitos da Contratação:
 - Os serviços de manutenção deverão incluir inspeções periódicas, reparo de fissuras, trincas e buracos, reforço de pavimentos, e manutenção de infraestrutura de esgotamento.
 - É imperativo que os serviços de manutenção de esgotos incluam limpeza, desentupimento, e a verificação regular das condições das tubulações e estações de tratamento.
 - Os fornecedores devem disponibilizar relatório técnico detalhado ao término



de cada intervenção, documentando as ações realizadas, materiais utilizados, e estado final da infraestrutura.

Com vistas ao atendimento da necessidade especificada de manutenção das infraestruturas de pavimentação, esgotos e passagens molhadas no município de Novo Oriente-CE, é imprescindível que sejam atendidos os seguintes requisitos essenciais na contratação:

- Os fornecedores devem apresentar histórico comprovado de execução de serviços similares junto à Administração Pública.
- A apresentação de garantias de segurança financeira e técnica durante a execução dos serviços é obrigatória.
- As propostas deverão ser adequadas técnica e economicamente, conforme o levantamento de mercado realizado e em alinhamento com o orçamento estimado.
- A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente todas as normas de segurança, acessibilidade e ambiental vigente.
- Os fornecedores devem demonstrar sua capacidade financeira e técnica para garantir a boa execução contratual, conforme o §1º do Art. 23 da Lei 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para os serviços de manutenção de pavimentação, esgotos e passagens molhadas no Município de Novo Oriente-CE incluiu a análise das principais soluções de contratação disponíveis para o objeto em questão. As principais soluções avaliadas foram:

- 1. **Contratação direta com o fornecedor:** Identificação de empresas especializadas em manutenção de pavimentação, esgotos e passagens molhadas, capazes de atender integralmente às especificações técnicas exigidas pelo município.
- 2. **Contratação através de terceirização:** Análise da possibilidade de utilizar empresas terceirizadas para executar os serviços, garantindo flexibilidade e especialização nas operações.
- 3. **Consórcios de empresas:** Consideração da formação de consórcios entre empresas para execução conjunta dos serviços, maximizando a capacidade técnica e econômica.
- 4. **Formas alternativas de contratação:** Exploração de parcerias com órgãos públicos ou consórcios intermunicipais que possam oferecer soluções integradas e economicamente vantajosas.

Após a análise dos diferentes fornecedores e seus critérios técnicos e econômicos, a solução mais adequada para atendimento das necessidades de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE é a contratação através de concorrência eletrônica. Esse modelo promove a competitividade entre os fornecedores, garantindo um processo de seleção mais transparente e a obtenção de condições vantajosas que asseguraram qualidade e eficiência na execução dos serviços.

A opção pela concorrência eletrônica alia, portanto, a necessidade de um processo transparente, eficiente, e a busca pela alternativa economicamente mais vantajosa, em conformidade com os princípios estabelecidos no Art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como promove o atendimento ao interesse público do município.



5. Descrição da solução como um todo

Para atender à necessidade de manutenção de pavimentação, esgotos e passagens molhadas no Município de Novo Oriente-CE, foi elaborado um estudo técnico que identifica esta solução como a mais adequada dentre as disponíveis no mercado, alinhada com os princípios da Lei 14.133/2021, notadamente os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º. A solução contempla os seguintes aspectos técnicos:

- 1. Serviços de Manutenção de Pavimentação:
 - Realização de inspeções periódicas para avaliar o estado das pavimentações existentes no município;
 - Reparo de fissuras, trincas e buracos em pavimentos asfálticos e de concreto;
 - Reforço do pavimento onde houver necessidade, incluindo a aplicação de camadas adicionais de asfalto;
 - Limpeza e nivelamento das vias, garantindo o escoamento adequado de águas pluviais;
- 2. Serviços de Manutenção de Esgotos:
 - Limpeza e desentupimento de redes de esgoto em áreas urbanas e rurais;
 - Reparação de tubulações e manutenção de estações elevatórias, quando necessário;
 - Inspeção regular das condições das tubulações e estações de tratamento;
- 3. Serviços de Manutenção de Passagens Molhadas:
 - Verificação e manutenção de estruturas de passagens molhadas, garantindo sua segurança e funcionalidade;
 - Reparações e reforços estruturais em passagens deterioradas;
- Critérios Gerais de Execução:
 - Utilização de materiais e técnicas de alta durabilidade e economicamente viáveis;
 - Atendimento às normas técnicas e especificações vigentes, incluindo requisitos de segurança e acessibilidade;
 - Minimização do impacto ambiental, cuidando para que qualquer resíduo gerado seja devidamente tratado e descartado conforme as normas de licenciamento ambiental, em consonância com o Art. 45 da Lei 14.133/2021;
 - Implementação de medidas de mitigação para impactos ambientais identificados;

As especificações técnicas foram formuladas com base em extensa análise de mercado e características específicas das necessidades do município, como indicado no levantamento de mercado detalhado. Assim, a solução aqui descrita representa a melhor alternativa disponível, em linha com os princípios estabelecidos na Legislação vigente, garantindo a contratação mais vantajosa para a Administração Pública e se adequando plenamente ao interesse público.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|--|-------|---------|
| 1 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, ESGOTOS E PASSAGENS MOLHADAS NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE | 1.000 | Serviço |

Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, ESGOTOS E PASSAGENS MOLHADAS NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE



7. Estimativa do valor da contratação

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--|-------|---------|---------------|----------------|
| 1 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, ESGOTOS E PASSAGENS MOLHADAS NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE | 1,000 | Serviço | 1.708.340,46 | 1.708.340,46 |

Especificação: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, ESGOTOS E PASSAGENS MOLHADAS NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.708.340,46 (um milhão, setecentos e oito mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto nas licitações é uma regra geral que visa ampliar a competitividade, propiciar o melhor aproveitamento do mercado e garantir a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. No entanto, após cuidadosa análise dos critérios pertinentes, a decisão para este processo foi pela não adoção do parcelamento da solução. As justificativas para essa decisão são detalhadas a seguir:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto:
 - Os serviços de manutenção de pavimentação, esgotos e passagens molhadas no município de Novo Oriente-CE foram analisados quanto à possibilidade de serem divididos tecnicamente. Constatou-se que o objeto possui alto grau de integração entre as diferentes etapas, tornando a divisão não recomendável sob o ponto de vista técnico.
- Viabilidade Técnica e Econômica:
 - A divisão do objeto foi considerada técnica e economicamente inviável. Uma abordagem unificada garante uma melhor coordenação e uma execução mais eficiente das atividades, além de assegurar que a qualidade e a eficácia dos resultados não sejam comprometidas.
- Economia de Escala:
 - A não adoção do parcelamento visa a garantir que não haja perda de economia de escala. A contratação de um só prestador para os serviços complementares de pavimentação, esgoto e passagens molhadas viabiliza melhores condições de negociação, gerando economia para a Administração.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado:
 - A escolha por não parcelar o objeto da contratação foi baseada na análise de que a união dos serviços manterá a competitividade do certame, evitando a fragmentação do mercado e potencializando a atração de fornecedores que possuam capacidade técnica e estrutural para entregar um serviço de qualidade.
- Decisão pelo Não Parcelamento:
 - Decidiu-se a não realizar o parcelamento da solução considerando que a fragmentação dos serviços comprometeria a eficiência do projeto, promoveria a fragmentação de responsabilidades, e acarretaria potenciais dificuldades na gestão e fiscalização das atividades contratuais.
- Análise do Mercado:



- Foram realizadas análises de mercado que demonstraram que a contratação de um fornecedor único para os serviços de manutenção de pavimentação, esgotos e passagens molhadas no município de Novo Oriente-CE está alinhada com as práticas do setor econômico. Tal estratégia fortalece a posição da Administração em negociações, além de assegurar a qualidade e a padronização dos serviços prestados.
- Consideração de Lotes:
 - Nesta contratação específica, a divisão em lotes para as aquisições de grande volume não foi considerada viável, pois acarretaria em perdas de economia de escala, impactando negativamente a eficiência e os custos do contrato.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação para os serviços de manutenção de pavimentação, esgotos e passagens molhadas no município de Novo Oriente-CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual do exercício financeiro correspondente a 2025 da Prefeitura Municipal de Novo Oriente. A necessidade de preservação e melhoria da infraestrutura urbana está claramente identificada como uma das prioridades estratégicas do município, de forma a garantir condições adequadas de mobilidade urbana e eficiência no sistema de esgotamento sanitário.

- A presente contratação faz parte das diretrizes estabelecidas pelo plano de contratações, que busca otimizar a alocação de recursos financeiros e materiais a fim de proporcionar melhorias contínuas na qualidade de vida dos cidadãos de Novo Oriente-CE.
- A contratação atende às diretrizes do planejamento estratégico anual, que visa assegurar a seleção de propostas mais vantajosas para o município, conforme preconizado no Art. 11 da Lei 14.133/2021.
- Além disso, a contratação está alinhada às leis orçamentárias vigentes, garantindo que as previsões e estimativas financeiras sejam contempladas no orçamento da Prefeitura para o exercício de 2025, de acordo com o Art. 18 da Lei 14.133/2021.
- O projeto também considera a importância do desenvolvimento nacional sustentável, uma meta descrita no Art. 11, IV da Lei 14.133/2021, reafirmando o compromisso com práticas sustentáveis e responsabilidade socioambiental.
- A inclusão deste projeto no Plano de Contratações Anual demonstra o comprometimento da Administração com o princípio do planejamento, disposto no Art. 5º da Lei 14.133/2021, garantindo um enfoque ordenado e eficaz às necessidades de infraestrutura do município.

10. Resultados pretendidos

Os serviços de manutenção de pavimentação, esgotos e passagens molhadas no município de Novo Oriente-CE buscam atingir os seguintes resultados, em concordância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021:

- **Eficiência e Qualidade:** Assegurar a execução de serviços com alta qualidade técnica, utilizando materiais duráveis e métodos que respeitem as normas



vigentes, de forma a otimizar a durabilidade e a funcionalidade das infraestruturas urbanas mencionadas, em conformidade com o Art. 45, que destaca a necessidade de atender a padrões de desempenho e qualidade.

- **Economicidade:** Promover a maximização dos recursos públicos mediante a escolha de soluções que ofereçam o melhor custo-benefício para o município, alinhado ao Art. 11, inciso I. Esse resultado visa não apenas à redução de custos diretos, mas também à diminuição de gastos futuros com manutenções repetidas.
- **Interesse Público:** Ampliar a segurança, acessibilidade e bem-estar dos cidadãos de Novo Oriente ao garantir a manutenção das vias públicas, esgotos e passagens molhadas, em alinhamento com o Art. 5º sobre o interesse público e o desenvolvimento nacional sustentável.
- **Desenvolvimento Sustentável:** Implementar práticas que respeitem o meio ambiente, através da minimização dos impactos ambientais e do tratamento e descarte apropriado de resíduos, conforme estipulado pelo Art. 45, inciso I e III.
- **Planejamento e Governança:** Integrar esta contratação com o plano de contratações anual e as diretrizes estratégicas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, garantindo a observância do Art. 18, inciso II.
- **Transparência e Competitividade:** Conduzir o processo de licitação em conformidade com os princípios da transparência e competitividade, conforme indicado no Art. 12 e Art. 11, inciso II, assegurando justa competição e tratamento igualitário entre todos os licitantes.

O cumprimento desses resultados garantirá que a contratação ocorra de forma vantajosa e fiscalmente responsável, contribuindo significativamente para a melhoria da infraestrutura e da qualidade de vida no município de Novo Oriente-CE.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a adequada execução dos serviços de manutenção de pavimentação, esgotos e passagens molhadas no município de Novo Oriente-CE, as seguintes providências deverão ser adotadas pela Administração:

- **1. Planejamento Operacional:**
 - Definir um cronograma detalhado das atividades de manutenção a serem realizadas, estabelecendo prazos e prioridades para inspeções, reparos e manutenções periódicas.
- **2. Seleção e Capacitação de Recursos Humanos:**
 - Designar uma equipe técnica composta por engenheiros e fiscais de obra para acompanhar a execução dos serviços, conforme preconizado no Art. 7º da Lei 14.133/2021.
 - Oferecer capacitação específica aos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos e legais do contrato.
- **3. Orçamento e Recursos Financeiros:**
 - Elaborar e aprovar o orçamento estimativo para a contratação, assegurando-se de que os valores sejam compatíveis com os praticados no mercado, conforme art. 23 da Lei 14.133/2021.
- **4. Licenciamento Ambiental e Medidas Mitigadoras:**
 - Obter todas as autorizações e licenças ambientais necessárias antes do início das obras, garantindo a conformidade com o Art. 45 da Lei 14.133/2021.
 - Implementar medidas de mitigação para quaisquer impactos ambientais



identificados durante a execução dos serviços.

- 5. Gestão de Contratos:
 - Implementar processos de gerenciamento e controle adequados para monitorar a execução contratual, conforme estabelece o art. 11 da Lei 14.133/2021.
 - Designar agentes públicos competentes para atuar na fiscalização e gestão dos contratos, assegurando que possuam a capacitação adequada, conforme art. 7º da Lei 14.133/2021.
- 6. Comunicação e Monitoramento:
 - Estabelecer canais de comunicação eficazes entre a Administração e o contratado para acompanhamento das atividades e resolução de questões emergentes durante a execução dos serviços.
 - Publicar e manter atualizadas todas as informações pertinentes ao processo de contratação no sítio eletrônico oficial, conforme art. 12, § 1º da Lei 14.133/2021, para garantir a transparência.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de manutenção de pavimentação, esgotos e passagens molhadas no Município de Novo Oriente-CE está embasada nas especificidades e nas necessidades identificadas para a realização destes serviços. De acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, tal sistema é aplicável em situações que demandem contratações futuras, considerando a gestão racional dos recursos e a economia de escala, conforme os artigos 82, 85 e 86. No entanto, a análise técnica preliminar elaborada para este processo não identificou esses fatores como preponderantes para a prestação dos serviços no contexto atual.

- 1. Natureza da necessidade: A contratação destina-se à manutenção imediata e periódica de infraestruturas críticas, como pavimentação, esgotos e passagens molhadas, que demandam intervenções pontuais e definidas no tempo para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, conforme inciso I do Art. 18 da Lei 14.133/2021.
- 2. Viabilidade técnica: De acordo com o §1º do Art. 18, o estudo técnico preliminar demonstrou que a adoção do registro de preços não traria ganhos substanciais em termos de eficiência e prontidão de atendimento ao problema identificado.
- 3. Ausência de vantagem econômica: O levantamento de mercado destacou que não há indícios de que a realização de registro de preços, conforme as diretrizes do Art. 23, traria economia de escala relevante para esta contratação específica, dada a especificidade e a necessidade tempestiva dos serviços descritos.
- 4. Uso dos recursos: Considerando o Art. 11 da mesma Lei, que visa a evitar contratações com sobrepreço, concluiu-se que a adoção do sistema de registro de preços poderia não traduzir-se na proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico e do ciclo de vida do projeto, comprometendo a eficácia do gasto público.

Assim, opta-se pela não utilização do registro de preços, assegurando que a contratação dos serviços atenda de forma mais eficiente e eficaz ao interesse público específico do município de Novo Oriente-CE.



13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A participação de empresas na forma de consórcio no processo licitatório para a construção da escola de 9 salas em tempo integral no Município de Novo Oriente-CE foi considerada inadequada neste caso específico pelas seguintes razões:

1. A complexidade técnica e operacional do projeto não justifica a necessidade de formação de um consórcio, uma vez que o objeto da contratação pode ser executado por empresas individualmente qualificadas e capacitadas.
2. A decisão busca evitar dificuldades na gestão e fiscalização da execução do contrato, que poderiam surgir da necessidade de coordenação entre várias empresas consorciadas.
3. Segundo o art. 72 da Lei 14.133, é fundamental assegurar um ambiente licitatório que promova a competitividade e a isonomia, o que pode ser comprometido pela formação de consórcios, dificultando a comparação equitativa entre propostas individuais e consorciais.
4. Garantir que todos os participantes tenham igualdade de condições para propor soluções para o objeto licitado, respeitando assim os princípios da Lei 14.133, tais como a impessoalidade e a eficiência na contratação, conforme estabelecido no art. 5º da mesma lei.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação dos serviços de manutenção de pavimentação, esgotos e passagens molhadas no Município de Novo Oriente-CE, conforme prevista no objeto do Processo Administrativo nº 0000520250312000102, deve observar rigorosamente os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à disposição ambientalmente adequada dos resíduos e à mitigação de impactos ambientais, conforme o disposto no Art. 45, incisos I e II.

- **Possíveis Impactos Ambientais:**
 - Deterioração do solo devido a escavações e movimentações de terra durante reparos de pavimentação e esgotos.
 - Poluição de cursos d'água e corpos hídricos por resíduos de esgoto e materiais de construção.
 - Emissão de poeira e poluentes atmosféricos durante a execução dos serviços de manutenção de pavimentação.
 - Impacto sobre a fauna e flora das áreas locadas próximas às passagens molhadas.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Aplicação de técnicas de controle de erosão e contenção de sedimentos para prevenir a deterioração do solo, conforme práticas ambientalmente sustentáveis destacadas no Art. 14 da Lei 14.133/2021.
 - Implementação de sistemas de gestão de resíduos sólidos para garantir a disposição final ambientalmente adequada, conforme Art. 45, inciso I da Lei 14.133/2021.
 - Utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis, em conformidade com o Art. 26, inciso II, que incentiva a inclusão de bens recicláveis em



contratações.

- Execução de obras e serviços com técnicas que minimizem o consumo de energia e recursos naturais, em linha com o Art. 45, inciso III.
- Desenvolvimento de planos para a gestão ambiental do local, incluindo o monitoramento regular dos impactos causados durante o período de execução dos serviços, em conformidade com o Art. 45.
- Implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos que contemple a coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final adequados dos resíduos gerados, respeitando as normas ambientais vigentes, como destacado no Art. 45, inciso I.
- Asseguração de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em todos os serviços de manutenção realizados, segundo o Art. 45, inciso VI.

A adoção destas medidas mitigadoras visará minimizar os impactos ambientais decorrentes das atividades de manutenção, promovendo um desenvolvimento municipal sustentável, em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da mitigação de impactos ambientais, defendidos na Lei nº 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise criteriosa das necessidades do município de Novo Oriente-CE, bem como das soluções disponíveis no mercado para a execução dos serviços de manutenção de pavimentação, esgotos e passagens molhadas, conclui-se que a contratação é viável e razoável do ponto de vista técnico e econômico. Conforme o art. 18, §1º, inciso I e XII da Lei 14.133/2021, a presente contratação está devidamente justificada pela clara identificação dos problemas a serem resolvidos, relacionados à infraestrutura viária e de saneamento, que são essenciais ao interesse público do município.

Ademais, o levantamento de mercado realizado demonstrou que há fornecedores com capacitação técnica, experiência comprovada e condições financeiras adequadas para atender às especificações técnicas exigidas, conforme estipulado no artigo 23 da Lei 14.133/2021. O critério econômico também foi aplicado, garantindo a compatibilidade dos preços praticados com o mercado e o uso eficaz dos recursos públicos, em alinhamento com os princípios da economicidade e da eficiência, conforme o artigo 11, inciso I da Lei 14.133/2021.

O valor estimado para a contratação foi calculado em conformidade com as diretrizes da legislação vigente, buscando a melhor proposta em termos de custo-benefício para a Administração Pública. Portanto, é nosso posicionamento que a contratação proposta atende às exigências legais e se alinha com o princípio do interesse público, vislumbrando o desenvolvimento nacional sustentável e a qualidade de vida da população, em consonância com os artigos 5º e 11, IV da Lei 14.133/2021.

Concluimos, portanto, que a contratação dos serviços de manutenção de pavimentação, esgotos e passagens molhadas no município de Novo Oriente-CE é não apenas viável, mas também necessária e razoável para o atendimento dos fins propostos, garantindo a melhoria das condições de infraestrutura urbana e contribuindo significativamente para o desenvolvimento regional sustentável.



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



Novo Oriente / CE, 12 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Luiz Filipe Rodrigues Sales
Luiz Filipe Rodrigues Sales
PRESIDENTE



MAPA DE RISCOS

1. OBJETO

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, ESGOTOS E PASSAGENS MOLHADAS NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE

2. RISCOS

| | |
|------------------------------|--|
| RISCO Nº 01 | INADEQUAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS SERVIÇOS NA QUALIDADE, QUANTIDADE E CUSTO. |
| FASE DE ANÁLISE | PLANEJAMENTO |
| PROBABILIDADE | (X) BAIXA () MEDIA () ALTA |
| DANO | AUMENTO DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E INADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS. |
| AÇÕES PREVENTIVAS | Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA | Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios |

| | |
|------------------------------|--|
| RISCO Nº 02 | RISCO DE OCORREREM EVENTOS NA CONSTRUÇÃO QUE IMPEÇAM O CUMPRIMENTO DO PRAZO OU QUE AUMENTEM OS CUSTOS. |
| FASE DE ANÁLISE | GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO |
| PROBABILIDADE | () BAIXA (x) MEDIA () ALTA |
| DANO | ATRASSO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS |
| AÇÕES PREVENTIVAS | Contratação de Seguro risco de engenharia |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA | Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alterações |

| | |
|------------------------------|--|
| RISCO Nº 03 | A CONTRATAÇÃO NÃO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO |
| FASE DE ANÁLISE | GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO |
| PROBABILIDADE | () BAIXA (x) MEDIA () ALTA |
| DANO | MA EXECUÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO |
| AÇÕES PREVENTIVAS | Tomar medidas e solicitar garantias na seleção criteriosa da empresa |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA | Definir previamente aplicação de penalidade |



| | |
|------------------------------|--|
| RISCO Nº 04 | RECUSA NA ASSINATURA DO INSTRUMENTO |
| FASE DE ANÁLISE | GESTÃO DO CONTRATO |
| PROBABILIDADE | (X) BAIXA () MEDIA () ALTA |
| DANO | NÃO FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO |
| AÇÕES PREVENTIVAS | Convocar remanescentes, se houver; contratar emergencialmente; |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA | Definir previamente aplicação de penalidade |

| | |
|------------------------------|--|
| RISCO Nº 05 | ATRASO NO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA |
| FASE DE ANÁLISE | GESTÃO DO CONTRATO |
| PROBABILIDADE | () BAIXA () MEDIA (X) ALTA |
| DANO | ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS |
| AÇÕES PREVENTIVAS | Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA | Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios |

| | |
|------------------------------|---|
| RISCO Nº 06 | RISCO AMBIENTAL E CLIMÁTICO |
| FASE DE ANÁLISE | GESTÃO DO CONTRATO |
| PROBABILIDADE | () BAIXA () MEDIA (X) ALTA |
| DANO | ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS |
| AÇÕES PREVENTIVAS | Realização de estudos prévios de impacto ambiental e análise climática para identificar possíveis variações climáticas que possam afetar a execução do serviço. |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA | Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios |

| | |
|------------------------------|--|
| RISCO Nº 07 | RISCO DE FLUTUAÇÃO NOS CUSTOS DOS INSUMOS |
| FASE DE ANÁLISE | GESTÃO DO CONTRATO |
| PROBABILIDADE | () BAIXA () MEDIA (X) ALTA |
| DANO | AUMENTO NOS CUSTOS |
| AÇÕES PREVENTIVAS | Estabelecimento de contratos com fornecedores com cláusulas que preveem a possibilidade de variação nos preços dos insumos |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA | Monitoramento constante do mercado para antecipar e avaliar variações nos custos dos materiais. |



| | |
|------------------------------|---|
| RISCO Nº 08 | RISCO DE DESGASTE PREMATURO APÓS A CONCLUSÃO DO SERVIÇO |
| FASE DE ANÁLISE | GESTÃO DO CONTRATO |
| PROBABILIDADE | () BAIXA () MEDIA (X) ALTA |
| DANO | REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO / AUMENTO DE CUSTOS |
| AÇÕES PREVENTIVAS | Implementação de práticas de manutenção preventiva após a conclusão do serviço. |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA | Estabelecimento de garantias contratuais para cobrir eventuais problemas de desgaste prematuro. |

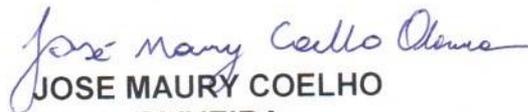
3. CONCLUSÃO

A gestão proativa desses riscos é essencial para garantir o sucesso da contratação e a efetiva **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, ESGOTOS E PASSAGENS MOLHADAS NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE**, proporcionando um serviço de qualidade para toda comunidade.

Novo Oriente/CE, 12 de Março de 2025.



Luiz Filipe Rodrigues Sales
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
MEMBRO



**JOSE MAURY COELHO
OLIVEIRA**
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA DO
MUNICÍPIO DE NOVO
ORIENTE/CE